



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 67/2020 – São Paulo, segunda-feira, 13 de abril de 2020

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

ATO CJF3R Nº 7971, DE 03 DE ABRIL DE 2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar a MMª. Juíza Federal Substituta NATALIA LUCHINI, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 17ª Vara Cível, no dia 2/4/20, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal MARCELO GUERRA MARTINS.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 03/04/2020, às 20:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 2008, DE 03 DE ABRIL DE 2020

A DESEMBARGADORA FEDERAL **MARISA SANTOS**, CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Alterar, a pedido, o período de férias de 11 a 30 de maio de 2020 (Ano Civil 2019 - 2º), aprovado pela Portaria CORE nº 1832/2019, para 14 de setembro a 03 de outubro de 2020, do Excelentíssimo Juiz Federal Substituto THALES BRAGHINI LEÃO.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Corregedora Regional**, em 06/04/2020, às 19:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRES Nº 1900, DE 06 DE ABRIL DE 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nas Resoluções nºs 300/2012-Pres e 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Alterar, por necessidade de serviço presumida, as férias designada para 04 de maio a 02 de junho de 2020 (1º período - 2019/2020) e alterar as férias designada para 10 de setembro a 09 de outubro de 2020 (2º período - 2019/2020) da Excelentíssima Desembargadora MARISA FERREIRA SANTOS aprovadas pela Portaria PRES nº 1707/2019, para 20 de outubro a 18 de novembro de 2020 e 19 de novembro a 18 de dezembro de 2020 respectivamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 06/04/2020, às 18:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

PORTARIAS-SP-JEF-PRES Nº 4, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

Complementa a Portaria de Atos Ordinatórios do JEF São Paulo para o período que durar a suspensão de prazos, em razão da emergência de saúde pública decorrida do Covid-19..

A Exma. Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, Dra. Maria Vitória Maziteli de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme acordado pelos Juízes Federais lotados na mesma unidade,

CONSIDERANDO as Portarias Conjuntas nºs 1, 2 e 3/2020, que dispõem sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e das Seções Judiciárias da Justiça Federal de São Paulo e de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO a gravidade da atual situação, para a qual não se vislumbra solução no curto prazo, impossibilitando a previsão de data para o retorno à normalidade;

CONSIDERANDO, em especial, a suspensão dos prazos previstas nas referidas Portarias, e a necessidade de movimentar o fluxo processual, em especial aquele voltado às ações de incapacidade;

CONSIDERANDO a reunião por videoconferência entre a Justiça Federal de São Paulo e o INSS, em 1º de abril de 2020, registrada em ata anexada ao processo SEI nº 0009616-32.2020.4.03.8001;

CONSIDERANDO, por fim, o e-mail recebido da PRF-ETR-BI, detalhando as soluções temporárias para a movimentação da pauta incapacidade, em acordo com o JEF São Paulo;

R E S O L V E:

Art. 1º Aditar o artigo 2º da Portaria nº 8/2019 SP-JEF-PRES, para que, excepcionalmente durante a suspensão de prazos referida nesta portaria, os atos ordinatórios que dão ciência à parte autora do depósito dos valores referentes à requisição de pagamento expedida junto ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal tenha a seguinte redação, respectivamente:

a) Banco do Brasil:

"Nos termos do artigo 203, §4º, do novo Código de Processo Civil e da Portaria SP-JEF-PRES nº 08/2019 deste Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, encaminho o presente expediente para ciência ao beneficiário do depósito dos valores no Banco do Brasil, referentes à requisição de pagamento expedida, assim como para esclarecer que o levantamento poderá ser efetivado em qualquer agência do Banco do Brasil do Estado de São Paulo:

a) pessoalmente pelo beneficiário da conta: apresentar RG, CPF e comprovante de residência emitido há menos de 90 dias.

b) pelo advogado: apresentar certidão de advogado constituído e procuração autenticada, que podem ser solicitadas pessoalmente ou via peticionamento eletrônico, exclusivamente na opção "PETIÇÃO COMUM – PEDIDO DE PROCURAÇÃO CERTIFICADA", que deverá ser instruída com a GRU (Res. 138/01, TRF3) ou mediante indicação do documento que deferiu os benefícios da justiça gratuita, se o caso.

Registro que a instituição bancária poderá exigir outros documentos, além da documentação acima, conforme normas internas, e que os valores depositados e não levantados na sua integralidade, no prazo de 2 (dois) anos, serão estornados em virtude da Lei 13.463/2017.

Por oportuno, na hipótese de haver qualquer óbice ao levantamento, será necessário que a parte autora se manifeste através do Sistema de Peticionamento Eletrônico (<http://jef.trf3.jus.br/>), informando o ocorrido e requerendo o que de direito.

Fica o autor intimado de que após o transcurso do prazo de 5 (cinco) dias, a contar da intimação, sem manifestação específica e fundamentada, por não ter nada mais a reclamar, será proferida sentença de extinção da execução.

"Nos termos das Resoluções nº 4/2016 e 06/2017 - GACO da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, todas as manifestações de partes sem advogado deverão ser encaminhadas via internet preferencialmente pelo Sistema de Atermação Online disponível no endereço eletrônico www.jfsp.jus.br/jef/ <<http://www.jfsp.jus.br/jef/>> (menu "Parte sem Advogado")."

b) Caixa Econômica Federal:

"Nos termos do artigo 203, §4º, do novo Código de Processo Civil e da Portaria SP-JEF-PRES nº 08/2019 deste Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, encaminho o presente expediente para ciência ao beneficiário do depósito dos valores na Caixa Econômica Federal, referentes à requisição de pagamento expedida, assim como para esclarecer que o levantamento poderá ser efetivado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal do Estado de São Paulo:

a) pessoalmente pelo beneficiário da conta: apresentar RG, CPF e comprovante de residência emitido há menos de 90 dias.

b) pelo advogado: apresentar certidão de advogado constituído e procuração autenticada, que podem ser solicitadas pessoalmente ou via peticionamento eletrônico, exclusivamente na opção "PETIÇÃO COMUM – PEDIDO DE PROCURAÇÃO CERTIFICADA", que deverá ser instruída com a GRU (Res. 138/01, TRF3) ou mediante indicação do documento que deferiu os benefícios da justiça gratuita, se o caso.

Registro que a instituição bancária poderá exigir outros documentos, além da documentação acima, conforme normas internas, e que os valores depositados e não levantados na sua integralidade, no prazo de 2 (dois) anos, serão estornados em virtude da Lei 13.463/2017.

Por oportuno, na hipótese de haver qualquer óbice ao levantamento, será necessário que a parte autora se manifeste através do Sistema de Peticionamento Eletrônico (<http://jef.trf3.jus.br/>), informando o ocorrido e requerendo o que de direito.

Fica o autor intimado de que após o transcurso do prazo de 5 (cinco) dias, a contar da intimação, sem manifestação específica e fundamentada, por não ter nada mais a reclamar, será proferida sentença de extinção da execução.

"Nos termos das Resoluções nº 4/2016 e 06/2017 - GACO da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, todas as manifestações de partes sem advogado deverão ser encaminhadas via internet preferencialmente pelo Sistema de Atermação Online disponível no endereço eletrônico www.jfsp.jus.br/jef/ <<http://www.jfsp.jus.br/jef/>> (menu "Parte sem Advogado")."

Art. 2º Aditar o artigo 5º da Portaria nº 8/2019 SP-JEF-PRES, para assim incluir:

"Art. 5º Caberá ao Gabinete da Presidência:

(...)

§ 9º No caso de impugnação do laudo por qualquer uma das partes, encaminhar o processo para despacho na Vara-Gabinete, independentemente do decurso ou de manifestação da outra parte.

§ 10º No caso de laudos desfavoráveis ao autor (que deverão ser indicados como LD) inserir petição genérica depositada em cartório pelo INSS, para prosseguimento do feito, sem prejuízo de devolução do prazo para manifestação em caso de eventual retificação do laudo para LF (laudo favorável).

§ 11º No caso das manifestações acerca dos cálculos, encaminhar lote via e-mail ao INSS, para que este peticone pelo prosseguimento do feito ou informe aqueles em que não há interesse em manifestar, renunciando ao prazo, casos estes que poderão ser certificados pelo Gabinete."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 7/4/2020, com efeitos enquanto durar a suspensão de prazos na Justiça Federal da 3ª Região.

Art. 4º Ficam ratificados os atos já praticados nos termos desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Vitória Maziteli de Oliveira**, Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal de São Paulo, em 07/04/2020, às 11:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

PORTARIASANT-SUMANº 21, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

O DOUTOR **ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO**, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados da IV Subseção Judiciária Federal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a necessidade decorrente do acúmulo de serviço,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 221 de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias:

RESOLVE:

ALTERAR, por necessidade de serviço, as férias da servidora VERA HELENA DE OLIVEIRA ALAMBERT, R.F. 2661, anteriormente marcadas para 23/04/2020 a 15/05/2020 (23 dias), para o período de **09/09/2020 a 01/10/2020 (23 dias)**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Lemos dos Santos Filho**, Juiz Federal, em 06/04/2020, às 16:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO

JUIZFEDERALCORREGEDORDACENTRALDEMANDADOS

1ª VARA-GABINETE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

PORTARIASANT-JEF01VG Nº 11, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

A Doutora **LUCIANA DE SOUZA SANCHEZ**, Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível de Santos, Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE

1. **ALTERAR**, por absoluta necessidade de serviço, a escala de férias da servidora ESTELA MARIA DOS SANTOS BONANZINI – RF 6561, nos seguintes termos:

ALTERAR os períodos de

13/04/2020 a 17/04/2020 (05 dias)

E 10/07/2020 a 24/07/2020 (15 dias)

PARA

10/07/2020 a 29/07/2020 (20 dias)